

Ata da 10ª reunião ordinária da Comissão de Finanças e Orçamento do 2º período legislativo, da 4ª sessão legislativa, da 17ª legislatura da Câmara Municipal de Caçu.

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Caçu, Estado de Goiás, na Sala das Comissões, situada no Anexo Vereador Gerônimo Nunes dos Santos, realizou-se a décima reunião ordinária da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Caçu. Às 16 horas, o Presidente da Comissão Vereador Zilderlei Nunes Ferreira declarou aberta a reunião na presença dos Vereadores: Virginia Bernardes de Freitas Silva, Carlos Eduardo Barbosa Ferraz – Kaká Ferraz, Walter Junior Macedo e Alex Parreira Borges. Aberta a reunião, foi lida e aprovada por todos a ata da reunião anterior. A par da aprovação a assistente legislativo inseriu a assinatura digital dos Vereadores presentes na ata. Na Ordem do Dia foi para discussão a Emenda Aditiva nº 08/2024, Emenda Modificativa nº 12/2024, juntamente com o Relatório Favorável do Relator Vereador Zilderlei ao Projeto de Lei Ordinária nº 30/2024, que estima a receita e fixa a despesa do município de Caçu, Goiás, para o exercício de 2025, de autoria da Prefeita. Colocado o Relatório e as Emendas em votação foram aprovados por unanimidade, sendo, portanto, convertido em Parecer da Comissão. Em seguida, foi para discussão o Relatório Favorável do Relator Vereador Walter sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 44/2024 que altera o artigo 7º da Lei nº 2.575/2023 e dá outras providências, de autoria da Prefeita. Colocado o Relatório em votação, foi aprovado por unanimidade, sendo convertido em Parecer da Comissão. Logo após, foi para discussão o Balanço das Contas de 2022 do Município de Caçu-Goiás, Processo encaminhado pelo TCM-GO, onde os Membros da Comissão iriam debater e decidir se fariam o Projeto de Decreto Legislativo aprovando ou rejeitando as contas do Governo. No uso da palavra, a Vereadora Virgínia relatou que seria contra a aprovação devido às ressalvas feitas pelo TCM, pois uma das ressalvas, 12.2 é relativa a inscrição em dívida ativa e a outra sobre as alíquotas patronais do instituto de previdência municipal, mesma ação que promoveu a Comissão Processante dessa Casa, onde relata que ocorreu crime de omissão por parte da Prefeita em relação às alíquotas, caso em que a Comissão Processante está tendo êxito em todas as instâncias judiciais. A Vereadora relata também que seria incoerente aprovar as contas do Governo onde as ressalvas se tratam da mesma matéria de denúncia da Comissão Processante. Em seguida, o Vereador Walter disse que concorda em partes com as palavras da Vereadora e que respeita os posicionamentos de todos os colegas, relatou que em análise ao Acórdão do TCM reconheceu que as ressalvas não possuem relação com a Comissão Processante instaurada pela Câmara Municipal, a qual o mesmo foi favorável no



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

momento de sua instauração. Então, a Vereadora Virgínia respondeu o Vereador dizendo que o TCM apenas analisa documentos e que o Vereador deve analisar além de documentos, também os fatos ocorridos, e que o Poder Executivo tentou enganar o TCM, alegando que faria Lei aumentando as alíquotas, porém isso não aconteceu. O Vereador Walter não discordou da Vereadora e sugeriu que os Governantes eleitos para o próximo mandato façam uma auditoria em 2025 para debaterem e desenvolverem essa situação, reforçando que não vê relação das ressalvas com o instituto de previdência municipal. Logo após, o Vereador Zilderlei fez leitura do parecer do assessor contábil da Câmara, o qual relata que a falha do Poder Executivo quanto às alíquotas não foi sanada. Em seguida, o Vereador Kaká Ferraz pediu vistas à matéria para mais análises. Relata-se que em anexo a esta Ata se encontra parecer opinativo do Vereador Alex, a pedido do mesmo. Nada mais havendo, encerrou-se a reunião às 16h41min. Eu, Carlos Eduardo Barbosa Ferraz (Kaká Ferraz), Secretário da Comissão, fiz lavrar a presente ata que, depois de lida e discutida, vai devidamente assinada.

ZILDERLEI
NUNES
FERREIRA:935
69378187

Assinado de forma digital por ZILDERLEI NUNES FERREIRA:93569378187
Dados: 2024.12.10 13:59:31 -03'00'

Presidente

VIRGINIA
BERNARDES DE
FREITAS
SILVA:0079155014
1

Assinado de forma digital por VIRGINIA BERNARDES DE FREITAS SILVA:0079155014
Dados: 2024.12.10 15:25:03 -03'00'

Vice-Presidente

CARLOS EDUARDO
BARBOSA
FERRAZ:042388641
07

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO BARBOSA FERRAZ:04238864107
Dados: 2024.12.10 14:02:24 -03'00'

Secretário (a)

ALEX
PARREIRA
BORGES:87728
192191

Assinado de forma digital por ALEX PARREIRA BORGES:87728192191
Dados: 2024.12.10 14:04:40 -03'00'

Membro(a)

WALTER
JUNIOR
MACEDO:59
760893134

Assinado de forma digital por WALTER JUNIOR MACEDO:59760893134
Dados: 2024.12.10 15:25:17 -03'00'

Membro(a)



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Conforme determinação do art. 185 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu, o Presidente da Casa encaminhou para a análise desta comissão o parecer exarado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás em relação à prestação de contas da Prefeita, Sra. Ana Claudia Lemos Oliveira, relativa ao exercício financeiro de 2007.

O citado parecer declara ser favorável a aprovação das contas com ressalvas prestadas pelo Executivo Municipal.

Pois bem, este Membro da Comissão Permanente de Finanças da Câmara Municipal de Caçu-GO concorda com posição então adotada pelo TCM-GO, e, por isso, formula manifestação escrita, mediante as razões a seguir expostas:

Analisei a documentação recebida do Tribunal de Contas, especialmente cada uma das ressalvas apontadas como supostas irregularidades pela Auditoria daquele órgão.

Inicialmente, vi que os indicadores mais importantes de regularidade das contas estão de acordo com a legislação aplicável.

Assim, embora tenha ocorrido a apuração do TCM-GO com alguns apontamentos efetuados como ressalvas no tocante a previdência própria e cancelamento de créditos inscritos em dívida ativa, a aprovação apontada pela auditoria do órgão técnico do Tribunal de Contas dos Municípios deve prosperar.

Isto porque no tocante ao ponto 1, cancelamento de dívida ativa inscrita sem justificativa, pelo que se percebe, em consulta ao portal da Prefeitura, que o cancelamento das referidas inscrições em dívida ativa deu-se por motivo justificado sim, em razão da prescrição. Por isso, não prospera a ressalva apontada pelo órgão fiscalizador externo.

Além disso, sobre a apresentação de lei para equalização de custeio do Plano de Contas do RPPS, também, em rápida consulta ao Portal da Prefeitura, e também por ter participado da tramitação de processo legislativo nesta Casa de Leis, somos conhecedores que tramitou o projeto de lei nº 10, de 2021, que tratou efetivamente da matéria, inclusive aprovado por unanimidade, levando a sanção e publicação da Lei nº 2381, de 2021, que no seu artigo 1º, definiu novas alíquotas ao custeio da Previdência, inclusive conforme indicado por técnico atuarista do Regime de Previdência.

CONCLUSÃO

Face às considerações aqui expostas, considerando as orientações do Tribunal de Contas no seu parecer, SUGIRO a Comissão de Finanças e



Orçamento, considerando que o Poder Executivo Municipal não teve dolo nos atos e procedimentos apontados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que decida pela **APROVAÇÃO da prestação de contas do exercício de 2022.**

Caçu-GO, 2 de dezembro de 2024.



ALEX PARREIRA BORGES
Vereador - PP